



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0145649/2025

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 - DPE/AP

CONTRATANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - UASG (927560)

SETOR: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC/DPE/AP

OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 29.983,50 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

SIGILOSO: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000005533-9 - DPE/AP

SRP: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2025.

HORA INICIAL: 11:00 (Horário de Brasília)



Baixe o aplicativo do
compras.gov e apresente sua
proposta!



Acesse o portal compras.gov
e apresente sua proposta!

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 011/2025 - DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.0.000005533-9/2025 - DPE/AP

PNCP n.º 90011/2025

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro

designado pela Portaria n.º 017, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal no 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2025.

HORÁRIO: 11h00min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2. A licitação será POR ITEM, conforme anexo I do Termo de Referência.

1.3. A definição mínima dos serviços e estimativa de quantidades encontra-se no anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com art. 14, incisos I e II, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021 para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com menor preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5, assim como nas demais declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ____ (unitário, total) ____ do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.1.3. Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

5.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, de acordo com o art. 14, IV, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A licitante deverá apresentar preços que considerem todos os requisitos da contratação, nos termos do art. 14, III, alínea “a”, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples

Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa

aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei

nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema Compras.gov.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria nº 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64, e Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. É vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e a padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A fim de promover a imparcialidade e a equidade nos processos de contratação pública, é vedada a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em consonância ao inciso VII do art. 14, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.1.1. Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.4. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;

11.1.5. Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.

11.2. O fornecedor poderá requerer à DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

11.3. O requerimento deverá observar o que dispõe o item 10.1 e seus subitens, e deve estar acompanhado de:

11.3.1. prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;

11.3.2. documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.

11.4. Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 11.3:

11.4.1. o pedido será indeferido pela DPE/AP;

11.4.2. o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Formalizado o cancelamento ao que se refere o item 11.4.2, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe o item 14 deste Edital.

11.6. A DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações ao que se refere ao item 11.5.

11.7. Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 11.2, 11.3 e seus subitens, a DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:

11.7.1. alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

11.7.2. comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS ESTIMADOS

12.1. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 11.4 e seus subitens;

12.1.4. for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No que se refere ao item 12.1.4, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

12.5.1. por razão de interesse público;

12.5.2. a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 11.1.4 e do item 11.6 deste Edital.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta;

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

15.2. Caso a formalização com o fornecedor registrado na Ata seja realizada por instrumento contratual, este terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual ou documento hábil deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. fraudar a licitação.

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eliezer Levy, 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-083, Setor de Protocolo.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;

19.12.1.1. Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

19.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

19.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Macapá/AP, 10 de setembro de 2025.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Agente de Contratação/DPE-AP
Portaria N.º 017/2025

APÊNDICE I DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1.** Processo SEI n.º **25.0.00005533-9** / DPE-AP.
1.2. Número da Contratação PCA: UASG 927560, Documento de Formalização **28/2025**.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

3. ORIGEM DA DEMANDA

- 3.2.** Diante do fracasso do item 01 do processo SEI n.º 24.0.000003599-4, informa-se que não será necessário novo encaminhamento ao setor demandante, uma vez que os quantitativos a serem licitados permanecerão inalterados, vinculando-se à mesma necessidade que originou o item 02, já homologado e registrado em ata. Dessa forma, deverá ser instaurado novo procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com vistas à seleção do fornecedor para o referido item fracassado. Em conformidade com o princípio da eficiência, todos os artefatos da licitação anterior SEI 24.0.000003599-4 poderão ser reaproveitados, ressalvada a necessidade de elaboração de nova Pesquisa de Preços. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser ajustados para excluir o item 02, haja vista que este já se encontra devidamente adjudicado e homologado
- 3.3.** Esta peça é elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, §3º do art. 1º da Portaria n.º 37 e deverá ser Autorizada prosseguimento do processo licitatório referente e prevista no PCA/2025, dando-se continuidade à execução do calendário aprovado pelo Defensor Público-Geral,- [Link de acesso ao PCA/2025 \(APROVADO\)](#), constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1.** A carteira de identidade funcional é um instrumento essencial para o exercício das atribuições dos Defensores Públicos, atuando como documento oficial de identificação e símbolo de autoridade. Ela facilita o acesso e a atuação nos diversos órgãos e instituições onde exercem suas funções, além de garantir a autenticidade e a identificação clara dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP). Sua emissão reforça a imagem institucional e assegura maior segurança jurídica no desempenho das atividades.
- 4.2.** O objeto deste estudo encontra respaldo legal na Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, §9º, bem como na Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, em seu art. 5º, inciso XXIII, §7º. Ambas estabelecem que o exercício do cargo de Defensor Público é comprovado por meio da apresentação da carteira funcional, a qual tem validade como documento de identidade e goza de fé pública em todo o território nacional.
- 4.3.** O Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010, institui o modelo da carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público, garantindo um padrão nacional de identidade visual e de especificações técnicas. Esse padrão é fundamental para a aceitação, o reconhecimento e a autenticidade do documento em todas as esferas de atuação no país.
- 4.4.** Também é necessário prever a substituição das carteiras funcionais nos casos de extravio, dano, deterioração ou necessidade de correção de dados pessoais ou funcionais. A manutenção das carteiras em perfeito estado e com informações atualizadas é imprescindível para assegurar a segurança institucional e a credibilidade da Defensoria Pública.
- 4.5.** Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, cujo objeto é essencial para garantir a segurança, a credibilidade e a autoridade dos Defensores Públicos, permitindo o pleno exercício de suas funções com a devida representação institucional.
- 4.6.** O presente estudo técnico preliminar irá avaliar a necessidade de contratação e identificar as melhores opções que atendam às demandas da instituição com eficiência e custo-benefício.
- 4.7.** Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A demanda consiste na contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá.

6.2. Para as especificações dos bens, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º da Portaria n.º 38/2024 - DPE/AP), com os respectivos códigos estabelecidos no Catálogo de Serviços - CATSER, quais sejam 17388, que correspondem a confecção de documentos oficiais e confecção de carteiras tipo porta-documento/dinheiro.

6.3. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário que a empresa contratada acolha os seguintes requisitos:

6.3.1. Requisitos do negócio:

6.3.1.1. Fortalecimento da Identidade Institucional;

6.3.1.2. Aumento da Segurança Funcional e Documental;

6.3.1.3. Identificação dos Defensores Públicos;

6.4.1. Requisitos de entrega:

6.4.1.1. O objeto deve ser entregue sob demanda, de forma parcelada, em perfeitas condições.

6.4.1.2. O local de entrega será na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Amapá, sito à Rua Eliezer Levy, n.º 1157, Centro, Macapá-AP, CEP: 68.900-083, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

6.4.1.3. As entregas do objeto deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, correndo por conta da futura Contratada todas as despesas necessárias, como frete, seguros, embalagens, etc.

6.4.1.4. As carteiras de identificação deverão ser acondicionados adequadamente, garantindo completa segurança durante o transporte.

6.4.1.5. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

6.4.1.6. Tanto as novas emissões e segundas vias da carteira de identidade funcional seguirá o mesmo procedimento inicial estabelecido e o mesmo prazo de entrega.

6.4.1.7. É vedado à Contratada fornecer a terceiros qualquer informação a respeito dos dados cadastrais que receber da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

6.4.1.8. A emissão das carteiras de identificação dos membros se darão de acordo com os pedidos recebidos, devendo cada solicitação apresentar quantidade mínima de 03 (três) itens do mesmo tipo.

6.5.1. Requisitos de amostra:

6.5.2.1. Amostra nada mais é do que um procedimento utilizado como medida para assegurar contratações com melhor qualidade. A possibilidade de solicitação de amostra está prevista de forma expressa no art. 17, § 3º e art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Esse procedimento também atende aos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia e da celeridade.

6.5.2.2. Considerando as características do objeto deste ETP, é pertinente e de suma importância o pedido de amostras, a fim de garantir que o fornecedor escolhido tenha capacidade técnica de atender a todas as especificações definidas neste Estudo e nas futuras peças (Termo de Referência e Edital).

6.5.2.3. A partir da amostra, será possível avaliar se o fornecedor está utilizando o tipo correto de papel filigranado (se possui marcas d'água e medidas de segurança contra falsificações), de modo a assegurar que os objetos estejam de acordo com as exigências técnicas, evitando a entrega de produtos de qualidade inferior ou que não atendam à legislação vigente.

6.5.2.4. A amostra deverá ser entregue no endereço Sede Administrativa da Defensoria Pública do Amapá, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro, Macapá-AP, CEP: 68.900-083, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, térreo., observando-se as condições adequadas para recebimento.

6.5.2.5. A forma de envio deverá garantir a integridade do material, podendo ocorrer por entrega direta no endereço indicado ou, quando aplicável, por transporte devidamente registrado e acompanhado de comprovante de postagem ou protocolo de recebimento. Deverá ser adotado meio ágil, que assegure prazo razoável em conformidade com a prática habitual do mercado.

6.5.2.6. O prazo máximo para disponibilização da amostra será de 10 (dez) dias úteis, já incluído o prazo de envio, não podendo exceder o limite estipulado para análise e validação técnica, ressalvadas as particularidades decorrentes do transporte realizado por terceiros.

6.6.1. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar

serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria n.º 40/2024 - DPE/AP.

6.6.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

6.6.3. Todos os materiais devem ser constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação ambientais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto n.º 10.936/2022).

6.6.4. Seguindo a lógica do item 6.6.1., importante que também se atenda a sustentabilidade social, no tocante ao respeito aos direitos trabalhistas, ao exigir que a Contratada demonstre sua regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato; e a dimensão econômica, ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Defensoria, assegurando a imparcialidade nas decisões.

6.6.5. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria n.º 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

6.7.1. Subcontratação

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para a demanda apontada e pode ser subsidiada por diferentes fontes, para que se tenha um levantamento de mercado amplo e diverso.

7.2. O objeto da futura contratação tem característica comum, encontrada usualmente no mercado, cujo fornecimento e disponibilidade são acessíveis.

7.3. A contratação de uma empresa especializada em confecção e fornecimento de carteira de identidade funcional.

7.4. Para o provimento do objeto demandado são visualizadas as seguintes

soluções:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Adesão à Ata de Registro de Preços
02	Contratação de uma empresa especializada

7.4.1. Solução 01 - A Ata de Registro de Preços (ARP), conforme definição do art. 6º, inciso XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso II, da Portaria n.º 46/2024 – DPE/AP, é um documento resultante de processo licitatório em que se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições estabelecidas no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, e nas propostas apresentadas. Uma das características da ARP é a possibilidade de adesão por órgãos não participantes do certame, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, o que proporciona economia processual e de recursos internos, pois elimina a necessidade de nova licitação e reduz o tempo para a contratação. Contudo, diante das especificidades do objeto em análise — a confecção de carteiras funcionais —, a adesão só seria viável entre Defensorias Públicas, visto que cada órgão do Poder Judiciário possui modelo próprio, instituído por normativo legal. Além disso, há riscos e limitações que tornam a solução tecnicamente possível, mas economicamente inviável, como a inexistência de quantitativo suficiente na ARP para atender à demanda da DPE/AP, a possibilidade de recusa por parte do órgão gerenciador, eventuais atrasos decorrentes da necessidade de aceite pelo contratado, e a limitação do prazo de vigência da ata a 12 meses, o que demandaria contratações recorrentes para o mesmo objeto. Por fim, de acordo com pesquisa realizada, não há atualmente ARP disponível para adesão.

7.4.1.1. Portal Nacional de Contratações Públicas

The screenshot shows the PNCP interface. At the top, there's a search bar and a 'Entrar' button. Below, the 'Atas de Registro de Preços' tab is selected. A search filter for 'Carteiras Funcionais "Defensor"' is applied. The 'Status' filter is set to 'Vigentes'. Under 'FILTROS', various dropdown menus for 'Tipo de Instrumento Convocatório', 'Órgão', 'UF', 'Estado', 'Modalidades da Contratação', 'Unidades', 'Municípios', and 'Poderes' are visible. A 'Pesquisar' button is at the bottom right of the filters. Below the filters, the search results are displayed under the heading 'Atas de Registro de Preços Vigentes'. The first result is highlighted with a red box and contains the following details:

- Ata nº 00031/2024
- Ata PNCP: 33762344000100-1-000009/2024-000001
- Modalidade de Contratação: Pregão - Eletrônico - Última Atualização: 25/04/2025
- Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - Local: Macapá/AP
- Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional e porta-documentos em papel, com lapela e elásticos, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Amapá.

7.4.4.2. A pesquisa resultou apenas uma Ata de Registro de Preço vigente, sendo essa ata da própria instituição, contudo não contempla o item desejado.

7.4.6. **Solução 02** - A contratação de empresa especializada para a confecção das carteiras funcionais dos Defensores Públicos traz diversas vantagens à Administração Pública, como a padronização visual e técnica dos documentos, o aumento da segurança institucional por meio da inserção de elementos antifraude e a garantia de durabilidade e qualidade dos materiais utilizados. Além disso, ao delegar essa atividade a profissionais com expertise comprovada, a Defensoria assegura maior eficiência na entrega, redução de falhas e conformidade com os requisitos legais e funcionais exigidos para a identificação oficial de seus membros.

7.5. Análise comparativa das soluções

7.5.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá diante da necessidade de confeccionar carteiras funcionais para seus membros, avaliou duas possíveis soluções: a adesão a uma Ata de Registro de Preços (Solução 1) e a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório próprio (Solução 2).

A **Solução 1 – Adesão à ARP** apresenta como principais atrativos a celeridade processual e a economia de recursos administrativos, pois dispensa a realização de nova licitação e utiliza um procedimento previamente consolidado por outro órgão. No entanto, sua aplicação no caso específico da Defensoria apresenta limitações técnicas e operacionais relevantes. As carteiras funcionais possuem características visuais e legais próprias de cada instituição, o que dificulta a adoção de modelos padronizados de outros órgãos. Além disso, existem riscos operacionais como a insuficiência de quantitativo registrado na ata para atender à demanda da DPE/AP, a possibilidade de recusa pelo fornecedor originalmente contratado, atrasos no aceite e execução, e a restrição do prazo de vigência da ARP, o que comprometeria o planejamento institucional.

Por outro lado, a **Solução 2 – Contratação de empresa especializada**, por meio de licitação própria, assegura maior controle sobre as especificações técnicas e visuais das carteiras, permitindo a produção de documentos personalizados, com identidade visual institucional, elementos de segurança antifraude e materiais de alta durabilidade. A padronização, a qualidade do produto final e o atendimento integral aos requisitos funcionais são amplamente favorecidos ao se contratar empresa com expertise comprovada no segmento. Além disso, essa solução proporciona maior eficiência na entrega, reduz o risco de inconformidades e garante a legalidade e a segurança na identificação oficial dos Defensores Públicos.

Conclusão: Considerando os aspectos técnicos, legais e operacionais envolvidos, conclui-se que a **Solução 2 – Contratação de empresa especializada** se mostra a mais vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Amapá, tanto do ponto de vista da qualidade e adequação do produto quanto da mitigação de riscos contratuais e institucionais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução visa a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteira de identidade funcional.

8.2. Carteiras de identidade funcional:

8.2.1. A carteira conterá as características e formatação determinadas no Decreto Federal n.º 7.360, de 18 de novembro de 2010. Elas serão confeccionadas de acordo com o modelo que será apresentado no Termo de Referência.

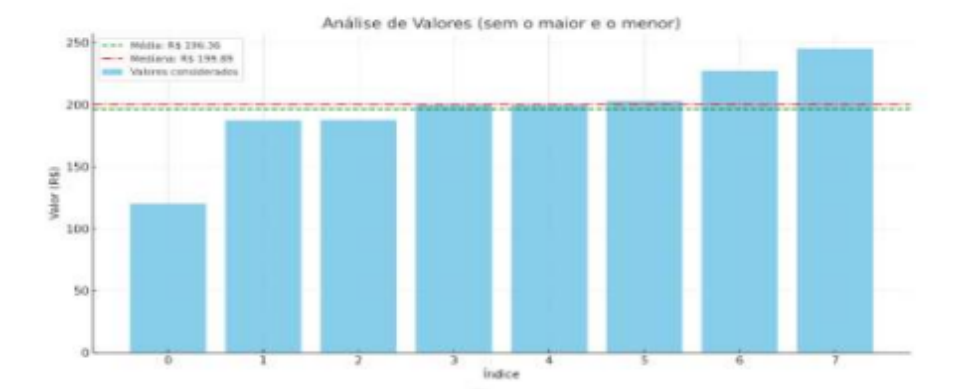
8.2.2. Deverá conter o seguinte:

8.2.2.1. Dimensões:**8.2.2.1.1.** documento aberto (cédula): 130 x 95 mm;**8.2.2.1.2.** documento fechado (cédula): 65 x 95 mm.**8.2.2.2. Papel:****8.2.2.2.1.** filigranado, contendo fibras coloridas visíveis e fibras invisíveis detectado somente sob luz ultravioleta; gramatura de 94 +- 5g/m² e com espessura de 130 +- 6 mm; tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.**8.2.2.3. Fundo de cor esverdeada.****8.2.2.4. Impressão Offset:****8.2.2.4.1.** impressão em 5x1 cores, tinta escala, UV do branco invisível para verde ou amarelo; fundo numismático personalizado duplo, com brasão incorporado; uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta; fundo visível, somente sob a ação de luz ultravioleta, composto pelo Brasão da República.**8.3.** O detalhamento e as especificações dos objetos estarão dispostos no futuro Termo de Referência.**8.4.** O fornecedor selecionado deve atender às normas e regulamentos relacionados ao objeto, no que se refere a sua confecção, elaboração, informações e proteção de dados.**9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES****9.1.** Embora o Sistema de Registro de Preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o quantitativo para a futura contratação foi estimado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, levando em conta a projeção da demanda, com base no histórico de consumo do ano de 2023.**9.2.** No exercício anterior, a Administração realizou contratação semelhante, a qual resultou na aquisição de 100 (cem) carteiras funcionais, conforme demonstrado no Processo Administrativo nº 3.00000.012/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2023. O referido procedimento culminou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 018/2023, cuja vigência expirou em 11/06/2024.**9.2.1.**

Processo Administrativo nº: 3.00000.012/2023			
Pregão Eletrônico nº.: 013/2023			
Descrição	Quantidade	ARP nº	Vigência Expirada em
CARTEIRAS FUNCIONAIS	100	018/2023	11/06/2024

9.3. Considerando a contratação anterior, cujo objeto foi a aquisição de 100 (cem) carteiras funcionais, formalizada no Processo nº SEI 3.00000.012/2023, e tendo em vista a expiração da respectiva Ata de Registro de Preços nº 018/2023 em 11/06/2024, verifica-se que a Defensoria Pública realizou, no exercício de 2024, nova licitação com o objetivo de contratar 150 (cento e cinquenta) carteiras funcionais e 150 (cento e cinquenta) porta-carteiras de couro. O novo quantitativo representou um aumento em relação ao processo anterior, em razão da ampliação da demanda institucional. Ressalte-se, entretanto, que apenas para o item referente aos porta-carteiras de couro houve licitante habilitado, conforme homologação da Ata de Registro de Preços nº 031/2024 – DPE/AP, demonstrando a necessidade de promover nova licitação para a contratação de carteiras funcionais no mesmo quantitativo já homologado para os porta-carteiras de couro.**9.4.** A presente contratação deverá ocorrer por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumento regulamentado pela Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que dispõe sobre a aplicação dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 3º, inciso I, da referida Portaria, o SRP pode ser adotado quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, hipótese em que se enquadra a presente demanda.**9.5.** A adoção dessa modalidade permite à Administração Pública realizar aquisições de forma mais eficiente e econômica, evitando a formação de estoques excessivos e o desperdício de recursos, além de assegurar maior racionalidade na gestão pública. Ademais, o SRP amplia a competitividade entre fornecedores e reforça a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO****10.1.** A presente pesquisa de preços, referente à cotação de 150 (cento e cinquenta) **Carteira de Identidade Funcional**, foi realizada com fundamento no Art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/21, combinado com o Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 e com o Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 35 da DPE/AP. A adoção desse parâmetro mostra-se essencial para estimar valores mais próximos da realidade, tomando por base contratações efetivadas por outros órgãos públicos, com o objetivo de fornecer uma cotação confiável e precisa.

- 10.2.** A pesquisa considerou contratações similares realizadas pela Administração Pública, com coleta de informações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centraliza dados atualizados sobre licitações.
- 10.3.** Como resultado, foram identificadas 07 (sete) contratações realizadas no ano de 2024 e, no ano de 2025, foram pesquisadas 03 (três) contratações adicionais.
- 10.4.** Visando apurar uma média compatível com os valores praticados no mercado e atender adequadamente às necessidades da instituição, adotou-se metodologia que permitisse a definição de um valor estimado mais preciso para a presente cotação. Considerando tratar-se de processo com baixa participação de empresas e que os valores apresentados estão dentro do intervalo esperado, a pesquisa buscou identificar a metodologia matemática mais apropriada para avaliação da realidade atual. Assim, foram aplicadas duas abordagens: a média aritmética simples e a mediana, utilizando os valores coletados nos anos de 2024 e 2025.
- 10.5.** Para fins de maior precisão, foram desconsiderados os valores considerados extremos, isto é, o valor muito baixo de R\$ 108,10 (cento e oito reais e dez centavos) e o valor muito alto de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais).
- 10.6.** Após o ajuste dos dados, a aplicação da média aritmética simples resultou no valor de R\$ 196,36 (cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), enquanto a mediana apresentou o valor central de R\$ 199,89 (cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme representado nos gráficos a seguir.
- 10.6.1.**



10.6.2.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Qnt. Mínima	Qnt. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Carteira de Identidade Funcional Papel: filigranado, contendo fibras coloridas visíveis e fibras invisíveis, detectadas somente sob luz ultravioleta; Gramatura: 94 + - 5 gm² e com espessura de 130 +- 6 mm; Tecnicamente compatível com a impressão de dados variáveis a laser;Fundo de cor esverdeada.Dimensões: Documento aberto (cédula): 130 x 95 mm. Documento fechado (cédula): 65 x 95 mm. Impressão Offset: Impressão em 5 x 1 cores, tinta escala UV	17388	Un				

do branco invisível para verde ou amarelo;Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; Uma das cores da frente, somente sob a ação da luz ultravioleta, composto pelo Brasão da República.Caracteres, emblemas fixos e outras especificações de conteúdo: marca d'água com armas da República em tom esverdeado e centralizada no espelho esquerdo e no espelho direito ao fundo; Área vazada para foto na dimensão de 20 x 25 mm;Impressão pelo processo calcográfico cilíndrico talho doce. Moldura na cor verde escura nas partes superior e inferior do documento; Laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco; Impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco e demais especificações constantes neste Termo de Referência.						
---	--	--	--	--	--	--

10.6. Considerando a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços para definição de um valor estimado que atenda ao interesse público no presente certame, verificou-se que a metodologia anteriormente utilizada, baseada na média aritmética simples, não apresentou resultados satisfatórios. Essa abordagem resultou em valores muito próximos ao extremo inferior do intervalo pesquisado, o que limitou a competitividade das propostas e dificultou a obtenção de ofertas condizentes com o valor real de mercado.

10.7. Diante desse cenário, optou-se por adotar a mediana como principal parâmetro de definição do valor estimado. A mediana é uma medida estatística que representa o valor central de um conjunto de dados, evitando que extremos — muito altos ou muito baixos — influenciem de forma desproporcional o resultado. Essa mudança permite estabelecer um valor mais próximo da realidade de mercado, refletindo de forma mais precisa o custo médio praticado pelos fornecedores.

10.8. A utilização da mediana proporciona aos licitantes uma margem mais realista para a formulação de suas propostas, incentivando maior competitividade e participação no certame. Além disso, aumenta a probabilidade de se obter propostas que realmente atendam às necessidades da Administração, sem comprometer a economicidade ou a eficiência do processo.

10.9. Dessa forma, a alteração da metodologia de cálculo, passando da média para a mediana, representa uma estratégia fundamentada e racional, voltada para garantir o êxito da licitação, assegurando que o valor estimado seja adequado, competitivo e alinhado ao interesse público.

10.10. Conclui-se que a utilização da mediana é a abordagem mais adequada. Isso porque ela resulta em um valor superior à média proporcionando aos licitantes uma margem mais realista para a formulação de suas propostas, incentivando a competitividade e viabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. No caso em tela, não há que se falar em parcelamento, visto que o item em questão é único.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação será realizada de forma independente, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Conforme Portaria n.º 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o plano de contratações anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e, de acordo com o art. 5º daquela Portaria, até o final do mês de agosto de cada exercício, a DPE/AP deverá elaborar o seu plano de contratações anual.

13.2. A presente aquisição está prevista no PCA da Defensoria Pública, devidamente publicada no portal nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria n.º 33/2024 - DPE/AP.

13.3. Além do cumprimento legal previsto no art. 12, inciso VII, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição reforça seu planejamento estratégico, a otimização de recursos, a transparência e o fortalecimento da eficiência operacional, a fim de que os processos de compras e contratações se tornem mais ágeis e organizados, garantindo que as demandas sejam entregues no momento adequado, sem prejudicar a atividade-fim da Defensoria Pública.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Com a contratação do presente objeto, pretende-se o seguinte:

14.1.1. manter um padrão para todas as carteiras de identidade garantindo a coesão visual e a identidade institucional.

14.1.2. facilitação do reconhecimento oficial dos Defensores Públicos em suas atividades, aumentando a legitimidade e a credibilidade perante outras instituições e o público em geral.

14.1.3. aumento da segurança dos dados pessoais e funcionais, minimizando riscos de fraude ou uso indevido das informações contidas nas carteiras e documentos.

14.1.4. produção de carteiras de identidade com materiais de alta qualidade e durabilidade, assegurando a longevidade dos itens e a resistência ao desgaste diário.

14.1.5. proporcionar aos Defensores Públicos documentos funcionais de qualidade, atendendo às suas necessidades profissionais.

14.1.6. realização de uma contratação economicamente viável que ofereça um excelente custo-benefício, com economia de recursos públicos sem comprometer a qualidade dos produtos.

14.1.7. garantia de que todos os documentos funcionais atendam às exigências legais e normativos vigentes, assegurando a conformidade com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

15.1. Por envolver objeto com baixa complexidade, não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

15.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.2. Execução, recebimento e aceite do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

15.1.3. Providências quanto ao pagamento dos serviços, conforme forem sendo executados os cursos, após emissão da nota fiscal da contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado pela contratante.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. As especificações dos itens a serem adquiridos contemplam elementos com baixa capacidade de causar danos ambientais. Além disso, as especificações estão em conformidade com as disposições relacionadas às contratações sustentáveis, dispostas no Guia Nacional Prático de Contratações Sustentáveis - 6º Ed, em que os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, com materiais menos agressivos ao meio ambiente, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais e maior vida útil.

17. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, além de mostrar-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, não se observando óbices ao prosseguimento da futura contratação.

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

18.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria n.º 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

*(Assinatura eletronicamente)***TAIMARA PEREIRA DE ABREU**

Coordenadora de Gestão de Pessoas - DPE-AP

Portaria n.º 329/2023

*(Assinatura eletronicamente)***ROGÉRIO LEITE MORESCO**

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria n.º 1103, de 03 de Outubro de 2023

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
MINUTA**

Razão Social:		
Responsável Legal:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	Fax:	
E-mail:		

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Qt. Mínima	Qt. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Carteira de Identidade Funcional Papel: filigranado, contendo fibras coloridas visíveis e fibras invisíveis, detectadas somente sob luz ultravioleta; Gramatura: 94 + - 5 gm² e com espessura de 130 +- 6 mm; Tecnicamente compatível com a impressão de dados variáveis a laser; Fundo de cor esverdeada. Dimensões: Documento aberto (cédula): 130 x 95 mm. Documento fechado (cédula): 65 x 95 mm. Impressão Offset: Impressão em 5 x 1 cores, tinta escala UV do branco invisível para verde ou amarelo; Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; Uma das	17388	Unidade	01	150	R\$	R\$

cores da frente, somente sob a ação da luz ultravioleta, composto pelo Brasão da República. Caracteres, emblemas fixos e outras especificações de conteúdo: marca d'água com armas da República em tom esverdeado e centralizada no espelho esquerdo e no espelho direito ao fundo; Área vazada para foto na dimensão de 20 x 25 mm; Impressão pelo processo calcográfico cilíndrico talho doce. Moldura na cor verde escura nas partes superior e inferior do documento; Laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco; Impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco e demais especificações constantes neste Termo de Referência.						
---	--	--	--	--	--	--

Valor por extenso:

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Carimbo padronizado do CNPJ:

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Edital e Anexos.

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros, etc.) tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Local/Data.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2025 - DPE/AP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E
A EMPRESA XXXXXX PARA OS FINS NELE DECLARADOS**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n.º 1.117/2024, de do outro lado a Empresa: _____, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o Sr. (a) _____, brasileiro, inscrito no CPF n.º _____, Identidade n.º _____, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º _____, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria n.º 40, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 46, 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria n.º 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º ____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a este Termo, independente de transcrição o Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data/...../..... e encerramento em/...../....., na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de fornecimento de material de consumo, o objeto deste contrato não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O contrato terá reajuste de preços anual, com data-base em 13/06/2025, considerando o índice INPC/IBGE, podendo ser aplicados índices setoriais específicos caso haja variação relevante em algum insumo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - de correção monetária ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 do item acima, deste contrato;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provieram para a Contratante;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11. A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Amapá, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

11.1.1. Gestão/Unidade:

11.1.2. Fonte:

11.1.3. Programa de Trabalho:

11.1.4. Elemento de Despesa:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/ AP - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá - AP de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 - DPE/AP

Pregão Eletrônico SRP. nº ____/2025 - DPE/AP

Processo Administrativo nº ____/2025 - DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na sede na Rua Eliezer Levy, 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-83 - Macapá-AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117 , publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº ____/2025**

– DPE/AP e processo administrativo nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, sob demanda, de carteiras de identidade funcional, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo Referência, anexo do Edital do PREGÃO

ELETRÔNICO SRP. Nº ____/2025 – DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	CNPJ nº
Responsável para contato:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:

Item	Especificações	Marca/ Fabricante	Unidade de Medida	Qty. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Carteira de Identidade Funcional Papel: filigranado, contendo fibras coloridas visíveis e fibras invisíveis, detectadas somente sob luz ultravioleta; Gramatura: 94 + - 5 gm² e com espessura de 13 +- 6 mm; Tecnicamente compatível com a impressão de dados variáveis a laser; Fundo de cor esverdeada. Dimensões: . Documento aberto (cédula): 130 x 95 mm. . Documento fechado (cédula): 65 x 95 mm. Impressão Offset: Impressão em 5 x 1 cores, tinta escala UV do branco invisível para verde ou amarelo; Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; Uma das cores da frente, somente sob a ação da luz ultravioleta, composto pelo	XXXXX	Unidade	150	R\$	R\$

Brasão da República. Caracteres, emblemas fixos e outras especificações de conteúdo: marca d'água com armas da República em tom esverdeado e centralizada no espelho esquerdo e no espelho direito ao fundo; Área vazada para foto na dimensão de 20 x 25 mm; Impressão pelo processo calcográfico cilíndrico talho doce. Moldura na cor verde escura nas partes superior e inferior do documento; Laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco; Impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco e demais especificações constantes no Termo de Referência.						
--	--	--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, ____ de ____ de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor-Geral do Estado do Amapá

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **fabricio bruno souza barata**, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, em 11/09/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145649** e o código CRC **21EFA208**.

25.0.000005533-9

0145649v16

Criado por [fabriciobsbarata](#), versão 16 por [fabriciobsbarata](#) em 11/09/2025 11:58:04.